

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

EMENDA

O art. 7º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo deverá ser declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 30 de setembro de cada ano, quando tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará uma declaração para cada conjunto de operações executadas de forma interligada, nos termos da regulamentação.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA



Trata-se de proposta de alteração do art. 7º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, para que restem suprimidos, em sua redação, os incisos I e II, que estabelecem a obrigatoriedade de apresentação da declaração nos casos de atos ou negócios jurídicos praticados sem razões extratributárias relevantes; e quando a forma adotada não for usual, ou utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico.

Isso porque o texto previsto nos incisos I e II, da redação original do *caput* do art. 7º, estabelece condições de extrema subjetividade para se determinar a necessidade de apresentação da declaração, notadamente em relação às expressões “sem razões extratributárias relevantes” e “a forma adotada não for usual”. Relevância e usualidade são adjetivos que dependem de um julgamento subjetivo daquele que analisa a operação praticada. Aquilo que é relevante e/ou usual para alguns, pode não ser para outros, gerando, assim, insegurança jurídica para os contribuintes.

Adicionalmente, considerando as divergências interpretativas que certamente surgirão em relação à quais operações não possuem razões tributárias relevantes, ou quais operações são ou não usuais, é altamente provável que haja aumento do contencioso tributário, administrativo e judicial, o que contraria claramente o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, instituído pelo art. 1º da mesma Medida Provisória nº 685/15.

Por todo o exposto, forçosa a alteração do art. 7º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, como proposto nesta sugestão de emenda.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE



CD/15121.68153-64